



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em: 29/08/22

Retirado em:

Ozino Marques
Ozino Marques de Meira
Matrícula 006127

LEI Nº2612/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso, precariamente, imóvel municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 416,70 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula setenta metros quadrados) no local denominado “CCPL”. Localizado em Av. Mucuri s/n, bairro Laticínios, Nanuque/MG, ao Sr. Fredse Santos da Silva, CPF:493.527.505-78.

Parágrafo Único. A cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Na forma do art.2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97. §1º c/c 100. §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento, exclusivamente para manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de fabricação de balanças, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único- A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação de cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nanuque- MG, aos vinte e nove dias de agosto de 2022.



GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal